

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o disposto no art. 51, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011/93, visando orientar e alertar os órgãos institucionais sobre a necessidade de se fazer cumprir de modo uniforme os preceitos legais e normativos resolve

Recomendar:

I – Aos Promotores de Justiça que atuam na área criminal a observância do art. 2.º e seu § único do ATO PGJ n.º 101/2001, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral. Portanto, o Promotor de Justiça que estiver escalado para o plantão forense criminal, ao receber as peças de informação, procederá à análise dos fatos, manifestando-se expressamente sobre o mesmo, remetendo no término do plantão, as comunicações de providências ao colega substituto com cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

O referido artigo tem a seguinte redação:

Art. 2.º – Os membros do Ministério Público, designados nos termos do inciso I do artigo anterior, deverão apresentar relatório, em separado, de sua atuação, à Corregedoria-Geral da Instituição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do término de seu respectivo plantão.

Parágrafo Único – O membro do Ministério Público plantonista não ficará vinculado ao caso que lhe for submetido, devendo, no dia útil subsequente, comunicar suas providências ao colega com atribuição para o prosseguimento com cópia para a Corregedoria-Geral do Ministério Público, especificadamente.

II – Que inspecionem as unidades policiais, quando necessário, comunicando as irregularidades e as providências de urgências à Promotoria Especializada de Controle Externo da Atividade Policial, assim como à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Em Manaus, 9 de agosto de 2001.

Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral do Ministério Público